



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 045 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a alteração do Anexo I da Resolução nº 015/2013, referente os critérios de alocação de recursos a serem utilizados no âmbito das ações do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social “Nossa Casa”.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007, alterada pela Lei nº 10.435 e no Regimento Interno do CGFEHAB, de acordo com as previsões contidas na Lei nº 9.899/2012 e em seu Decreto regulamentador nº 3.166-R/2012.

Considerando a publicação da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 instituindo o Programa Casa Verde e Amarela, regulamentada pelo Decreto nº 10.600, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o que dispõe o inciso III, Art. 3º, da Lei nº 8.784 de 21.11.2007, sobre aplicações de recursos do FEHAB destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social;

Considerando que os valores de alocação de recursos do FEHAB a serem utilizados no âmbito das ações do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social “Nossa Casa”, foram aprovados pela **Resolução nº 015/2013, de 12/12/2013**;

Considerando que os valores aprovados pelo Conselho em 2013 para alocação de recursos no programa estão desatualizados, incompatíveis com os preços de mercado no setor construtivo;

Considerando que os valores desatualizados do aporte de contrapartida do fundo estão inviabilizando a aprovação e execução de projetos habitacionais de interesse social;

Considerando que o Índice Nacional da Construção Civil/INCC que afere as flutuações de preços no setor virou em 48,37%, no período de 7 anos, desde a aprovação da Resolução nº 015/2013 em dezembro de 2013;

Considerando que mesmo atualizando os valores com o índice do INCC acumulado nas Estratégias do Programa Nossa Casa, isto poderá ser insuficiente para apoiar os municípios nas ações de produção habitacional, visando reduzir o alto déficit no Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando, por fim, que desde a institucionalização do Programa “Nossa Casa” em 2012, a SEDURB não viabilizou nenhum projeto de construção de unidades habitacionais de interesse social, na modalidade Convênio, em razão do valor do aporte de até R\$ 20.000,00 por unidade habitacional e de R\$ 5.000,00 para Apoio Infraestrutura não serem atrativos, provocando o desinteresse da municipalidade em apresentar projetos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do anexo I da Resolução nº 015/2013, referente os critérios de alocação de recursos a serem utilizados no âmbito das ações do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social “Nossa Casa”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 10 de fevereiro de 2021.

Carlos Cerqueira Guimarães
Presidente do Conselho de Gestor do FEHAB



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FEHAB

Estratégias	Ações	Valor por Unidade Habitacional/Título de Propriedade
ESTRATÉGIA I	Infraestrutura Urbana (Grupo Urbano 1 do Programa Casa Verde e Amarela)	Até R\$ 4.500,00
ESTRATÉGIA II	Apoio Infraestrutura	Até R\$ 7.500,00
	Assessoria Técnica	Até R\$ 150.000,00*
	Construção Habitação	Até R\$ 16.500,00
ESTRATÉGIA III (Convênio)	Aquisição de Terreno	*Até 95% do valor da Avaliação Imobiliária e Mobiliária – CAI/SEGER-ES limitado a terreno com área para construção de empreendimento com até 50 unidades habitacionais
	Assessoria Técnica (Projeto básico e executivo para empreendimento)	Até R\$ 150.000,00
	Apoio Infraestrutura	Até R\$ 10.000,00
	Construção de Habitação	Até R\$ 40.000,00
	Conclusão, Ampliação, Reforma, ou Melhoria de Unidade Habitacional	Até R\$ 15.000,00
ESTRATÉGIA IV	Aquisição de Material de Construção para Produção de Unidade Habitacional	Até R\$ 12.000,00
	Conclusão, Ampliação, Reforma, ou Melhoria de Unidade Habitacional	Até R\$ 6.000,00

*Critérios para alocação de recursos visando a AQUISIÇÃO DE TERRENOS - Anexo IV da Resolução 015/2013.

**Valor do Kit de projeto básico e executivo para empreendimento de até 50 unidades habitacionais em cada município.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS CERQUEIRA GUIMARAES
CONSELHEIRO CGFEHAB
SEDURB
assinado em 11/02/2021 12:26:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/02/2021 12:26:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO ANTONIO ROGERIO MERLO (APOIO DO CGFEHAB - SEDURB)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-WG0P5L>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA Nº 003/2021

Proposta da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB ao CONSELHO GESTOR DO FEHAB - CGFEHAB, sobre alteração do Anexo I da Resolução nº 015/2013, referente aos critérios de alocação de recursos a serem utilizados no âmbito das ações do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social "Nossa Casa".

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a few loops and a trailing line.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. INTRODUÇÃO

A SEDURB – Agente Operador do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHAB, apresenta os motivos pelos quais solicita ao Conselho Gestor do FEHAB, autorização para alterar o Anexo I da Resolução nº 015/2013, referente aos critérios de alocação de recursos a serem utilizados no âmbito das ações do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social “Nossa Casa”.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Resolução nº 015/2013 do CGFEHAB, de 12 de dezembro de 2013, que aprovou a alteração do Anexo I, e inseriu o Anexo IV para inclusão de ações e valores de alocação de recursos do FEHAB a serem utilizados no âmbito das ações do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social “Nossa Casa”, encontra-se com seus valores desatualizados, incompatíveis com os preços de mercado no setor construtivo;

Os valores dos aportes de recursos por estarem desatualizados estão inviabilizando a aprovação e execução de projetos habitacionais de interesse social;

Hoje o Índice Nacional da Construção Civil/INCC que tem o papel de verificar as flutuações de preços no setor encontra-se com o índice acumulado de **48,37%**, no período de 7 anos, desde a aprovação da Resolução nº 015/2013, em dezembro de 2013;

Ainda que este Conselho aprove a atualização dos valores com o índice acumulado do INCC nas Estratégias do Programa Nossa Casa, estes poderão ser insuficientes para o apoio do Estado aos municípios nas ações do programa objetivando a redução do déficit habitacional, uma vez que a maioria dos municípios se encontram com insuficiência de recursos para novos investimentos.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a publicação da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 instituindo o Programa Casa Verde e Amarela, regulamentada pelo Decreto nº 10.600, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o que dispõe o inciso III, Art. 3º, da Lei nº 8.784 de 21.11.2007, sobre aplicações de recursos do FEHAB destinadas as ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social;

Considerando que os valores de alocação de recursos do FEHAB a serem utilizados no âmbito das ações do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social “Nossa Casa”, foram aprovados pela **Resolução nº 015/2013, de 12/12/2013;**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que os valores aprovados pelo Conselho em 2013 para alocação de recursos no programa estão desatualizados, incompatíveis com os preços de mercado no setor construtivo;

Considerando que os valores desatualizados para o aporte de contrapartida do FEHAB estão inviabilizando a procura por projetos habitacionais de interesse social pelos municípios;

Considerando que o Índice Nacional da Construção Civil/INCC que afere as flutuações de preços no setor virou em **48,37%**, no período de 7 anos, desde a aprovação da Resolução nº 015/2013 em dezembro de 2013;

Considerando que mesmo atualizando os valores com o índice do INCC acumulado nas Estratégias do Programa Nossa Casa, isto poderá ser insuficiente para apoiar os municípios nas ações de produção habitacional, visando reduzir o alto déficit no Estado do Espírito Santo.

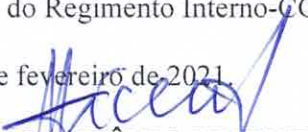
Considerando, por fim, que desde a institucionalização do Programa “Nossa Casa” em 2012, a SEDURB não viabilizou nenhum projeto de construção de unidades habitacionais de interesse social, na modalidade Convênio, em razão do valor do aporte de até R\$ 20.000,00 por unidade habitacional e de R\$ 5.000,00 para Apoio Infraestrutura não serem atrativos, provocando o desinteresse da municipalidade em apresentar projetos.

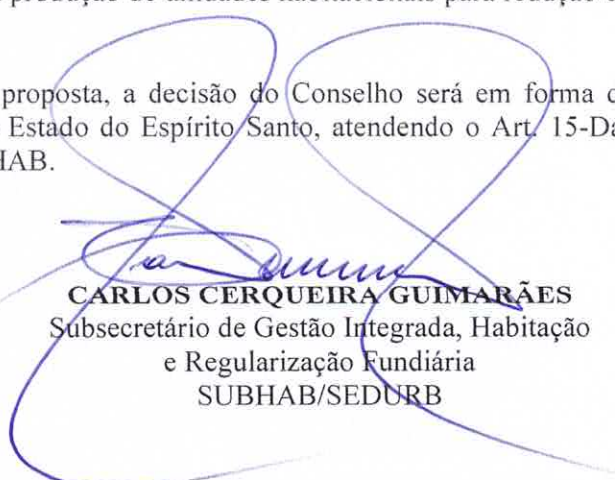
4. PROPOSTA

Face ao exposto, a SEDURB apresenta a Proposta n.º 003/2021 ao Conselho para apreciação e aprovação, com o objetivo de alterar o Anexo I da Resolução nº 015/2013, atualizando os valores dos aportes financeiros nas **Estratégias I, II III e IV** do Programa “Nossa Casa” **em 50% e, na Estratégia III, alterar o Aporte Financeiro do Estado em 100%** para as ações de **Construção de Habitação e Apoio a Infraestrutura**, com vistas a incentivar o interesse da municipalidade na apresentação de propostas de projetos habitacionais de interesse social e com isso, melhorar a efetividade na produção de unidades habitacionais para redução do déficit.

Em caso de aprovação da referida proposta, a decisão do Conselho será em forma de Resolução, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, atendendo o Art. 15-Das Deliberações do Regimento Interno-CGFEHAB.

Vitória, 09 de fevereiro de 2021.


MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
SEDURB


CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES
Subsecretário de Gestão Integrada, Habitação
e Regularização Fundiária
SUBHAB/SEDURB

RESOLUÇÃO CGFEHAB Nº 045, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova a alteração do Anexo I da Resolução nº 015/2013, referente os critérios de alocação de recursos a serem utilizados no âmbito das ações do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social "Nossa Casa".

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência prevista na Lei nº 8.784, de 21.12.2007, alterada pela Lei nº 10.435 e no Regimento Interno do CGFEHAB, de acordo com as previsões contidas na Lei nº 9.899/2012 e em seu Decreto regulamentador nº 3.166-R/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a alteração do anexo I da Resolução nº 015/2013, referente os critérios de alocação de recursos a serem utilizados no âmbito das ações do Programa Estadual de Habitação de Interesse Social "Nossa Casa".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 10 de fevereiro de 2021.

Carlos Cerqueira Guimarães

Presidente do Conselho de Gestor do FEHAB-ES

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FEHAB

Estratégias	Ações	Valor por Unidade Habitacional
ESTRATÉGIA I	Infraestrutura Urbana (Grupo Urbano 1 do Programa Casa Verde e Amarela)	Até R\$ 4.500,00
ESTRATÉGIA II	Apoio Infraestrutura	Até R\$ 7.500,00
	Assessoria Técnica	Até R\$ 150.000,00*
	Construção Habitação	Até R\$ 16.500,00
ESTRATÉGIA III (Convênio)	Aquisição de Terreno	*Até 95% do valor da Avaliação Imobiliária e Mobiliária - CAI/SEGER-ES limitado a terreno com área para construção de empreendimento com até 50 unidades habitacionais.
	Assessoria Técnica (Projeto básico e executivo para empreendimento)	Até R\$ 150.000,00
	Apoio Infraestrutura	Até R\$ 10.000,00
	Construção de Habitação	Até R\$ 40.000,00
	Conclusão, Ampliação, Reforma, ou Melhoria de Unidade Habitacional	Até R\$ 15.000,00
ESTRATÉGIA IV	Aquisição de Material de Construção para Produção de Unidade Habitacional	Até R\$ 12.000,00
	Conclusão, Ampliação, Reforma, ou Melhoria de Unidade Habitacional	Até R\$ 6.000,00

*Critérios para alocação de recursos visando a AQUISIÇÃO DE TERRENOS - Anexo IV da Resolução 015/2013.

**Valor do Kit de projeto básico e executivo para empreendimento de até 50 unidades habitacionais em cada município.

Protocolo 646870

PORTARIA Nº 008-S, de 11 de fevereiro de 2021.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano da SEDURB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto Estadual nº 4784-R, de 21 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Carlos Cerqueira Guimarães, número funcional 65403789715, para presidir o Programa Estadual de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais, denominado Morar Legal, instituído pelo Decreto nº 4.784-R, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 11 de fevereiro de 2021.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 646961

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2021**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: DF TECNO CIENTIFICA LTDA EPP
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS IMUNOENZIMÁTICOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA A ANÁLISE QUANTITATIVA DE CIANOTOXINAS (MICROCISTINA E SAXITOXINA) EM ÁGUA BRUTA E TRATADA.
VALOR: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 117/2020
Protocolo: 2020-014116

Vitória, 12 de fevereiro de 2021.

VANUZA PRATTI CRISTELO
GERENTE DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA QUALIDADE DA CESAN
Protocolo 646750

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 0018/2020

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
CONTRATADA: SEIDOR VÉRITAS SISTEMAS LTDA.
OBJETO: Fica acrescida a importância de R\$ 15.241,20 (quinze mil duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos), correspondentes a 1,8% (um vírgula oito por cento) sobre o valor inicial do contrato, aos recursos suplementados se aplicará a correção prevista na cláusula regulamentar

de reajuste.
REF: Protocolo 2020.017640.
Vitória, 12 de janeiro de 2021.
PATRICK BARBOSA DA SILVA
Gerente de Tecnologia da Informação da Cesan
Protocolo 646760

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 0018/2020

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
CONTRATADA: SEIDOR VÉRITAS SISTEMAS LTDA.
OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato a contar de 16/2/2021 e com término previsto para 16/2/2022. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$ 870.786,00 (oitocentos e setenta mil setecentos e oitenta e seis reais), conforme valor original do contrato.
REF: Protocolo 2020.021369

Vitória, 21 de janeiro de 2021.

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO

Diretor Administrativo e Comercial da Cesan
Protocolo 646762

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

AVISO DE RESULTADO EDITAL FAPES Nº 01/2021 PROGRAMA NOSSA BOLSA

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público o resultado da 2ª Chamada do Edital Fapes nº 01/2021, disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br.

Vitória, 11 de fevereiro de 2021.
Denio Rebello Arantes
Diretor-Presidente da FAPES
Protocolo 646919

AVISO EDITAL FAPES Nº 12/2020 ESTÁGIO E VISITA TÉCNICO-CIENTÍFICA

O Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o resultado da 1ª Chamada do Edital Fapes nº 12/2020, homologado pelo CCAF, está disponível na página eletrônica www.fapes.es.gov.br.

Vitória, 11 de fevereiro de 2021.
Denio Rebello Arantes
Diretor-Presidente da FAPES
Protocolo 646989